



## Código de Conduta do Fornecedor

**Data:** 12/11/2018

**Autor:** Pedro Holmes Monteiro Moreira

**Área:** Vice-Presidência de Finanças

|   |    |
|---|----|
| CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR .....                                 | 3  |
| 1.Introdução .....  | 3  |
| 2.Princípios.....   | 3  |
| 3.Abrangência.....  | 3  |
| 4.Atendimento à legislação, às normas e aos contratos/propostas ..... | 4  |
| 5.Transparência nas relações e veracidade das informações .....       | 5  |
| 6.Ética nas relações comerciais .....                                 | 5  |
| 7.Sigilo e confidencialidade das informações .....                    | 6  |
| 8.Condições de trabalho e direitos humanos .....                      | 7  |
| 9.Ambiente.....   | 8  |
| 10.Canais de Comunicação .....  | 8  |
| 11.Cumprimento do Código de Conduta do Fornecedor .....               | 8  |
| 12.Vigência e Revisão .....   | 9  |
| Controle de revisão.....  | 10 |

# CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

## 1. Introdução

Alinhada às melhores práticas internacionais e dentro do contexto da responsabilidade empresarial, a LINX tem por compromisso construir um modelo de negócio sustentável e contribuir para uma sociedade mais justa, ambientalmente equilibrada e economicamente próspera. Para isso precisamos agir e influenciar positiva e proativamente cada parceiro e demais envolvidos em nossa cadeia produtiva.

O presente Código de Conduta do Fornecedor tem por objetivo esclarecer o que a Linx entende por conduta ética e íntegra nas relações comerciais com as empresas que nos fornecem serviços e produtos.

Da mesma forma, esperamos que nossos fornecedores estendam esses critérios por toda sua cadeia de valor, ou seja, clientes, parceiros, fornecedores de produtos e prestadores de serviços, direta ou indiretamente, vinculados às atividades da empresa.

## 2. Princípios

Os princípios da Linx são norteadores do comportamento ético que a Linx adota e exige de seus profissionais:

**MISSÃO:** Tornar o varejo mais rentável, competitivo e sustentável por meio da tecnologia.

**VISÃO:** Ser a escolha natural em tecnologia e serviços para o varejo

**VALORES:** A LINX tem o compromisso de conduzir o seu trabalho dentro dos seguintes princípios:

- Seguimos os princípios da ética e as boas práticas de governança corporativa.
- Prezamos pelo respeito, reconhecimento e desenvolvimento das pessoas.
- Temos na essência a construção de relacionamentos duradouros.
- Somos empreendedores e inovadores.
- Valorizamos a qualidade aliada à simplicidade e à praticidade.
- Atuamos com responsabilidade socioambiental.

## 3. Abrangência

Este Código de Conduta abrange todos os fornecedores e prestadores de serviços da Linx, bem como de suas controladas, subsidiárias e coligadas, no Brasil ou no exterior.

## **4. Atendimento à legislação, às normas e aos contratos/propostas**

O cumprimento da legislação, normas e contratos tem como base a busca pelo desenvolvimento sustentável.

Isso inclui o respeito à saúde, segurança, ao meio ambiente, aos direitos humanos, trabalhistas, legislação local, inclusive fiscal e tributária, mas não se limitando a esses itens.

### **4.1 Legislação**

A relação da Linx com seus fornecedores deve estar pautada em padrões de extremo rigor no cumprimento da legislação vigente nos países onde a Linx suas controladas, subsidiárias e coligadas atuam.

Além disso, os fornecedores da Linx devem estar abertos para atividades de monitoração da empresa pela Linx, suas controladas ou representante, de forma a verificar o cumprimento destes requisitos e implementar prontamente ação de reparação ou ação corretiva para tratar qualquer desvio nestes elementos.

### **4.2 Contratos/Propostas e Normas da Linx**

O fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nos contratos ou propostas celebrados com a Linx, suas controladas, subsidiárias e coligadas, e respeitar este Código de Conduta durante todo o período que estiver vinculado a Linx, na qualidade de fornecedor ou prestador de serviços.

Qualquer alteração contratual, mesmo que solicitada por um de nossos empregados, deve ser autorizada pelo gestor do contrato, podendo ser negociada pelo gestor responsável pela área de compras da Companhia.

### **4.3 Acordos, tratados e convenções**

A Linx estimula os fornecedores para que conheçam e atuem com base em pactos, acordos, tratados e convenções internacionais aplicáveis em seu ramo de atuação, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), bem como legislações da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Essa ação também deve ser disseminada em sua cadeia de valor.

### **4.4 Lei Anticorrupção e antissuborno**

O fornecedor deverá agir em estrita conformidade com todas as leis aplicáveis, inclusive as leis anticorrupção de atuação global, exemplificando, mas não se limitando, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e as que aplicam às operações da Linx, suas controladas, subsidiárias e coligadas nos países onde atuam.

É dever do fornecedor conhecer o Manual Anticorrupção, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo da Linx, disponível no site <http://ri.linx.com.br/governanca-corporativa/politicas/> .

## 5. Transparência nas relações e veracidade das informações

Acreditamos que a transparência é essencial em qualquer parceria, por isso solicitamos aos fornecedores:

- Atuar de forma positiva com objetividade, honestidade, dignidade, respeito, transparência, lealdade, cortesia, respeito mútuo e colaboração;
- Comprometer-se quanto à veracidade de quaisquer informações prestadas à Linx, tais como jurídico-fiscais, econômico-financeiras, saúde e segurança, meio ambiente, qualidade, capacitação profissional dos prestadores de serviços, entre outras;
- Ter clareza e transparência nas informações prestadas à Linx durante a negociação de contratos e aditivos, bem como na administração dos contratos vigentes, evitando práticas que não colaborem com o bom andamento destes processos;
- Não distorcer números que venham a refletir em relatórios gerenciais ou demonstrações financeiras da Linx;
- Buscar formalizar a comunicação de informações importantes sempre por meio escrito.

## 6. Ética nas relações comerciais

A Ética orienta nosso comportamento como organização. Desta forma, nos reservamos o direito de selecionar nossos fornecedores considerando seu histórico de relacionamento com a Linx e indicação restritiva em bases de dados de acesso público<sup>1</sup>. Também nos reservamos o direito de não selecionar fornecedores que estejam em situação crítica de inadimplência no mercado, conforme indicação de agências de risco como Seras Expirian, SPC, entre outros serviços de proteção ao crédito.

### 6.1 Oferta de brindes, presentes e viagens a empregados da Linx

---

<sup>1</sup> Lista de sanção consultadas:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (Tribunal de Contratos da União), disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>
- Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Tribunal de Contas da União), disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/cepim>
- Cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração de trabalho escravo (Ministério do Trabalho e Emprego), disponível em [http://portal.mte.gov.br/trab\\_escravo](http://portal.mte.gov.br/trab_escravo)

Gratificação em dinheiro em nenhuma hipótese, independente do valor, deve ser ofertada para colaboradores da Linx, presentes ou qualquer tipo de gratificação de fornecedores ou potenciais fornecedores em nenhuma hipótese poderão ser ofertados para os colaboradores da área de compras da Linx e nem para os colaboradores da Linx que tenham poder decisório no processo de escolha de fornecedores ou prestadores de serviços, exceto aqueles distribuídos a título de brindes, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais, ou datas comemorativas, após o período de contratação e que não tenham valor superior a R\$ 100,00 (cem reais).

## **6.2 Conflito de Interesses**

Qualquer tipo de relação particular, de caráter habitual, entre fornecedores e empregados da Linx deve ser comunicada no momento da contratação por intermédio do formulário constante no Anexo I do presente Código de Conduta, como, por exemplo, relações de parentesco entre o fornecedor e seus funcionários com empregados da Linx e/ou acionistas.

## **6.3 Abuso de Poder/Assédio**

Não compactuamos com práticas comerciais coercitivas para obter vantagens ou qualquer tipo de assédio (moral, sexual, racial, político e religioso).

## **6.4 Concorrência desleal**

Não serão aceitos atos de espionagem empresarial, bem como qualquer outra prática que não seja a da concorrência leal.

## **6.5 Redes Sociais**

O fornecedor Linx, assim como seus empregados, deverão atuar nas redes sociais, respeitando os princípios da Linx e este Código, quando mencionar a Linx ou fizer referência a quaisquer dos seus empregados ou terceiros.

# **7. Sigilo e confidencialidade das informações**

Informações confidenciais e estratégicas não devem ser divulgadas ou utilizadas para benefício próprio ou de terceiros, bem como dos dados pessoais de nossos profissionais é fundamental e faz parte de nossas políticas. É proibido a todos os nossos fornecedores:

- Divulgar as informações confidenciais para terceiros desautorizados, para preservar a segurança da informação.
- Utilizar tais informações para atender a interesses pessoais, em benefício próprio ou de terceiros.

São consideradas informações confidenciais, porém não se limitando, desde que não disponibilizadas ao público, por qualquer meio de comunicação:

- Dados técnicos e comerciais sobre produtos;
- Dados de clientes e colaboradores da Linx;

- Objetivos, táticas e estratégias de negócios e de comercialização;
- Orçamentos anuais;
- Planejamento de curto e longo prazos;
- Volume e condições de compras;
- Resultados de pesquisas;
- Dados estatísticos, financeiros, contábeis e operacionais; e
- Informações de contrato comercial celebrados entre a Linx e o fornecedor e dentre outras.

## 8. Condições de trabalho e direitos humanos

Nossas políticas baseiam-se no respeito à dignidade e aos Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente de cada indivíduo. Exigimos que nossos fornecedores:

- Permitam que os seus funcionários tenham liberdade de associação, bem como meios eficazes de negociações coletivas.
- Proporcionem um ambiente de trabalho seguro e apoiem a saúde ocupacional dos funcionários.
- Nunca utilizem trabalho infantil, escravo, forçado ou obrigatório e não se envolvam ou apoiem o tráfico de seres humanos.
- Caso empreguem menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menores aprendizes nos casos previstos em lei, assegurem que estes não trabalhem em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22 e as 5 horas.
- Tratem os funcionários de forma justa e não discriminem com base em diferenças de gênero, raça, cor, credo, religião, idade, nacionalidade, nascimento, cidadania, estado civil, responsabilidades familiares, classe social, associação a sindicato, opinião política, orientação sexual, identidade sexual, incapacidade, gestação, condição militar ou outras condições que possam dar ensejo à discriminação.
- Contribuam para a inclusão de pessoa com deficiência.
- Proibam a punição corporal, mental, coerção física ou abuso verbal.
- Respeitem a jornada de trabalho e remunerem todos os seus funcionários de acordo com a legislação aplicável e/ou ratificada pelas Convenções Coletivas dos Sindicatos representantes das respectivas categorias funcionais.
- Respeitem a legislação trabalhista nacional, as Convenções da OIT ratificadas pelo Brasil, as normas de Direitos Humanos e demais normas aplicáveis à sua atividade.

- Desenvolvam suas atividades mantendo a regularidade do contrato individual de trabalho de todos os seus funcionários em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as normas de segurança do trabalho, com os respectivos registros perante os órgãos aplicáveis.

## 9. Meio Ambiente

As considerações ambientais são práticas integrantes de nossas práticas de negócios. Nosso compromisso é operarmos com cuidado adequado em relação ao ambiente e esperamos que nossos fornecedores:

- Reduzam o impacto ambiental de seus processos de fabricação, produtos e/ou serviços, bem como suas emissões de resíduos, empenhando melhores práticas na área de sustentabilidade e meio ambiente.
- Incentivem o desenvolvimento e a distribuição de tecnologia ambientalmente adequadas.
- Reduzam o uso de substâncias tóxicas, assim como o consumo de recursos naturais escassos.
- Respeitem a legislação ambiental vigente observando as normas existentes pertinentes e empenhem-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o equilíbrio ambiental, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.

## 10. Canais de Comunicação

A Linx disponibiliza um canal de comunicação seguro, com preservação do anonimato, para que os fornecedores possam manifestar suas preocupações de forma confidencial e responsável.

No caso de dúvidas sobre este Código de Conduta do Fornecedor ou manifestação sobre qualquer comportamento questionável ou possível violação deste Código de Conduta, os fornecedores devem contatar a Linx pelo endereço (✉) ou pelo telefone (☎).

A Linx não permitirá nenhuma represália ou retaliação por qualquer pessoa contra um fornecedor que, agindo de boa-fé, procurar orientação ou comportamento questionável ou eventual violação deste Código de Conduta.

A Linx aplicará medidas disciplinares prevista na legislação pertinente para qualquer um que venha ameaçar ou se envolver em retaliação, punição ou assédio à pessoa ou ao fornecedor em questão.

## 11. Cumprimento do Código de Conduta do Fornecedor

Todos os fornecedores da Linx devem aderir a este Código de Conduta do Fornecedor. O descumprimento dos princípios desse Código de Conduta do Fornecedor poderá implicar a rescisão



dos Contratos e Propostas estabelecidos entre a Linx e o fornecedor por justa causa, e o consequente descredenciamento deste último, sem prejuízo da aplicação de multas cabíveis e cobrança de indenização por perdas e danos sofridos pela Linx, sem prejuízo de eventuais sanções penais e cíveis legalmente estabelecidas.

## **12. Vigência e Revisão**

Este Código de Conduta de Fornecedor foi aprovado pelo Conselho de Administração da Linx em reunião realizada em 12 de novembro de 2018 e entra em vigor na mesma data e a sua revisão ocorrerá a cada 2 (dois) anos, contados da data de sua efetiva aprovação ou a qualquer momento a critério da Companhia.

## Controle de revisão

| Nome/Cargo   | Descrição          | Assinatura |
|--|--------------------|------------|
| Pedro Holmes Monteiro Moreira<br>Vice-Presidente Financeiro e Diretor de Relações com Investidores | Elaboração         |            |
| Ana Paula Frigo<br>Advogada Societária e Secretária de Governança                                  | Elaboração/Revisão |            |
| Mara Regina de Almeida Vitta<br>Diretora Jurídica  | Revisão            |            |
| Alberto Menache<br>Diretor Presidente  | Revisão            |            |
| Comitê de Auditoria  | Revisão            |            |
| Conselho de Administração  | Revisão            |            |



**0800 701 5607**  
**linx.com.br**

Visite nossas páginas  
nas mídias sociais:

